



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2026

Altera o art. 156-A, § 6º, IV da Constituição Federal para incluir as entidades associativas de futebol, as associações e clubes esportivos e as organizações esportivas sem fins lucrativos no rol de entidades passíveis a regimes específicos de tributação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 156-A, § 6º, IV da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 156-A.**

.....

§ 6º

.....

IV - serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, aviação regional e atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol, entidade associativa de futebol, associação e clube esportivo ou organização esportiva sem fins lucrativos, podendo prever hipóteses de alterações nas alíquotas, nas bases de cálculo e nas regras de creditamento, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VIII; (NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo incluir expressamente as entidades associativas de futebol, as associações e clubes esportivos e as organizações esportivas sem fins lucrativos no rol constitucional dos regimes específicos de tributação aplicáveis às organizações que desenvolvem a atividade esportiva, em simetria com o tratamento já conferido às Sociedades Anônimas do Futebol (SAF).

Com a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Complementar nº 227, de 2026, buscou-se corrigir relevante distorção existente no tratamento tributário entre diferentes modelos organizacionais que exercem a mesma atividade desportiva. A legislação aprovada reconheceu a necessidade de equalizar a carga tributária das entidades associativas de futebol, associações e clubes esportivos e organizações esportivas sem fins lucrativos àquela aplicável às SAFs, considerando que estas últimas já dispõem de regime mais simplificado e com alíquotas específicas.

Todavia, embora a Constituição Federal já contemple a Sociedade Anônima do Futebol no âmbito dos regimes específicos de tributação, as entidades associativas, associações e clubes esportivos e organizações esportivas sem fins lucrativos, que historicamente constituem a base organizacional do futebol e do esporte brasileiro, não foram expressamente incluídas nesse mesmo patamar constitucional. Essa ausência gerou dúvidas quanto à constitucionalidade da equiparação promovida por legislação infraconstitucional, o que motivou o veto do dispositivo. Mesmo a derrubada do veto poderia provocar questionamentos judiciais, criando insegurança jurídica para o setor.

A presente proposta visa, portanto, consolidar no texto constitucional a inclusão das entidades associativas de futebol, associações e clubes esportivos e organizações esportivas sem fins lucrativos, assegurando tratamento isonômico entre agentes que desempenham a mesma atividade e enfrentam desafios semelhantes. Trata-se de medida que fortalece o princípio da igualdade material, evitando distorções concorrenciais e promovendo maior equilíbrio entre os diferentes modelos jurídicos adotados no esporte nacional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

O futebol brasileiro representa patrimônio cultural, social e econômico de elevada relevância para o País. Garantir condições jurídicas estáveis e coerentes com a realidade do setor contribui para incentivar investimentos, aprimorar a governança das instituições esportivas e fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK





SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269635009410, em ordem cronológica:

1. Sen. Alan Rick
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Plínio Valério
4. Sen. Marcio Bittar
5. Sen. Damares Alves
6. Sen. Roberta Acioly
7. Sen. Marcos do Val
8. Sen. Hamilton Mourão
9. Sen. Alessandro Vieira
10. Sen. Ana Paula Lobato
11. Sen. Zequinha Marinho
12. Sen. Izalci Lucas
13. Sen. Dra. Eudócia
14. Sen. Tereza Cristina
15. Sen. Astronauta Marcos Pontes
16. Sen. Vanderlan Cardoso
17. Sen. Efraim Filho
18. Sen. Luis Carlos Heinze
19. Sen. Jader Barbalho
20. Sen. Fernando Dueire
21. Sen. Sergio Moro
22. Sen. Jayme Campos

23. Sen. Cleitinho
24. Sen. Leila Barros
25. Sen. Wellington Fagundes
26. Sen. Flávio Arns
27. Sen. Laércio Oliveira
28. Sen. Esperidião Amin